

PORTARIA N° 471/2024/GP/DETRAN/MT

Dispõe sobre as regras de utilização de veículos oficiais, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT.

O **Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Estatuto do Servidor Público LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 15 DE OUTUBRO DE 1990;

Considerando a Orientação Técnica 003/2024 emitida pela CGE/MT;

Considerando o Decreto 2.067 de 11 de agosto 2009, que disciplina a utilização, a aquisição, o cadastramento, a identificação, o controle, a gestão de veículos, oficiais e auxiliares, dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do MT.

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer regras internas para a utilização dos veículos do DETRAN-MT, resolve:

Art. 1º Disciplinar, na forma estabelecida nesta Portaria, à utilização dos veículos oficiais e locados pelo DETRAN-MT no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Título I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Veículo Oficial: os veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidades.

II - Veículos Oficial auxiliares: são os que não pertence (propriedade) aos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, mas são utilizados, via contrato com fornecedora de veículos, para que temporariamente façam parte da frota oficial dos órgãos e entidades e prestem serviços públicos.

III - Veículos de Serviços (Viaturas): são aqueles utilizados para atividades de segurança pública, de saúde pública, de fiscalização e de natureza operacional, mediante autorização da autoridade competente.

IV - Autoridade Competente: Diretor designado para resolver assuntos pertinentes a utilização e gestão dos veículos.

V - Autoridade Máxima: Presidente do DETRAN em exercício.

VI- Formulário de Solicitação de Veículo: Formulário controlado pela Gerência de Transportes no intuito de organizar a frota para atender as demandas.

VII - Liberação do Veículo: Documento utilizado para liberar o veículo ao motorista, que demonstra o KM inicial e as condições que o veículo foi liberado.

VIII - Relatório de Rastreamento: Relatório gerado diretamente do rastreador online dos veículos no período que desejar.

IX - Relatório de Abastecimento: Relatório de abastecimento gerado do sistema de controle, específico no período do veículo solicitado.

Título II DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 3º Os veículos, oficiais e viaturas, são de uso exclusivo para prestação de serviços públicos, vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias, o que torna fundamental que a utilização de veículos públicos possa ser devidamente comprovada na prestação de contas de viagens ou formulários de controle quando utilizados dentro do município.

Art. 4º Os veículos oficiais deverão ser conduzidos preferencialmente por servidores ocupantes do cargo de Auxiliar do Serviço de Trânsito, perfil profissional Motorista.

I - A Gerência de Transporte deve organizar a escala de motoristas de acordo com as solicitações e demandas dos setores, priorizando os motoristas que ocupam o cargo de Auxiliar do Serviço de Trânsito, com perfil profissional de Motorista. Outros servidores, desde que devidamente habilitados e autorizados pela Autoridade Competente, poderão conduzir os veículos oficiais e auxiliares.

II - As viaturas utilizadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito estarão sujeitas às mesmas regras dos veículos oficiais, entretanto somente poderão ser conduzidas por servidores que possuam curso específico de condução de veículo de emergência.

III - A gestão das viaturas utilizadas na fiscalização é responsabilidade da Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito, devido à peculiaridade desta atividade.

Art. 5º Entre as situações em que são vedadas a utilização dos veículos públicos estão:

I - dar carona a pessoas estranhas ao serviço;

II - utilizar veículo público para locais de diversões, supermercados, escolas, ou qualquer outro local, para atender a interesses pessoais;

III - utilizar veículo para transporte de mudança ou de quaisquer bens de particulares;

IV - utilizar veículo público em atividades políticas/partidárias;

V - utilizar veículo público para deslocamento entre a residência e o local de trabalho, exceto quando o servidor for designado a viagem oficial.

Art. 6º A guarda de veículos oficiais em garagem residencial, será admitida quando se fizer necessário para prestação de serviços públicos, condicionada à autorização da Gerência de Transportes:

I - O servidor que precisar guardar o veículo oficial em sua residência deve mantê-lo no local mais seguro possível. Essa prática é permitida apenas se a viagem precisar começar no fim de semana, feriado ou no próximo dia útil antes do início do expediente do Detran.

a) O motorista que precisar manter o veículo durante o fim de semana não poderá, em hipótese alguma, circular com ele fora do horário de expediente ou durante o fim de semana, a menos que haja autorização formal da chefia imediata para a prestação de serviço público.

b) em viagens oficiais, os servidores devem procurar hotel para pernoitar que tenha o mínimo de segurança para guarda dos veículos, preferencialmente local fechado.

c) O servidor designado como motorista do veículo oficial estará sujeito apenas às funções específicas do cargo. Portanto, o motorista não é obrigado a realizar qualquer atividade de carga e descarga de bens.

Art. 7º A retirada dos veículos para viagens poderá ser realizada no último dia útil anterior à data de início da viagem. O veículo será liberado diretamente ao motorista designado para a viagem pela Gerência de Transportes, com documento formalizando as condições deste veículo.

Parágrafo único: Veículos destinados ao uso exclusivo de algumas unidades devem ser liberados para uso pela chefia imediata do motorista.

Art. 8º Os veículos oficiais não devem circular nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente do Detran, exceto em casos de viagem oficial ou em situações previamente autorizadas, de forma formal, pela chefia imediata, para a prestação de serviço público, com exceção do abastecimento do veículo.

Art. 9º Os veículos utilizados (Oficiais e auxiliares) no âmbito do DETRAN é obrigatório o controle de quilometragem, inclusive na realização de atividades de fiscalização de trânsito e rastreamento por GPS ou similares.

Art. 10 Os veículos utilizados nas viagens devem ser devolvidos à Gerência de Transporte no último dia da viagem, dentro do horário de expediente do Detran. Ao receber o veículo, a Gerência de Transporte analisará as condições de entrega.

Parágrafo único: Todo motorista, ao final de cada viagem, deve devolver o veículo à Gerência de Transporte do Detran, mesmo que precise iniciar outra viagem na semana seguinte. Essa devolução é necessária para que a Gerência avalie as condições do veículo e o libere para nova viagem ou troque o veículo.

Art. 11 Os veículos, oficiais e auxiliares, não poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições públicas, exceto se houver necessidade de prestação de serviços públicos (segurança, fiscalização).

Art. 12 Os veículos em viagem oficial não poderão ser utilizados pelos servidores para visitar balneários, cachoeiras ou outros locais de lazer em qualquer horário, mesmo após o término do expediente, exceto se o destino da viagem for especificamente esse local.

Art. 13 O condutor responderá pelo pagamento de multas por infração de trânsito, quando estas ocorrerem por utilização indevida do veículo.

Art. 14 O condutor responsabiliza-se por danos em razão de acidentes por sua culpa, que poderão ser debitados em folha de pagamento.

Art. 15 O uso indevido dos veículos oficiais e auxiliares poderá acarretar instauração de procedimento administrativo, culminando com sanções administrativas prevista no Estatuto do Servidor Público, sem prejuízo das responsabilizações civis (indenizações) e criminais.

Art. 16 Os servidores que utilizam os veículos, incluindo motoristas e passageiros, são responsáveis por mantê-los em condições de higiene para a próxima viagem. Ao retornar de viagem, devem todos atentar-se de retirar seus pertences pessoais, papeis de trabalho, garrafas plásticas e/ou resíduos gerados. Ao devolver o veículo, o motorista deve garantir que o tanque esteja abastecido com, no mínimo, ¼ de sua capacidade.

Art. 17 Mediante solicitação e autorização formal da Autoridade Competente, a Gerência de Transportes poderá disponibilizar veículos para uso exclusivo de outras unidades, como a Coordenadoria de Engenharia, Educação, Tecnologia da Informação, Fiscalização de Credenciados e Ações Educativas, devido à alta demanda de utilização e à natureza específica dos trabalhos.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2024.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original assinado)